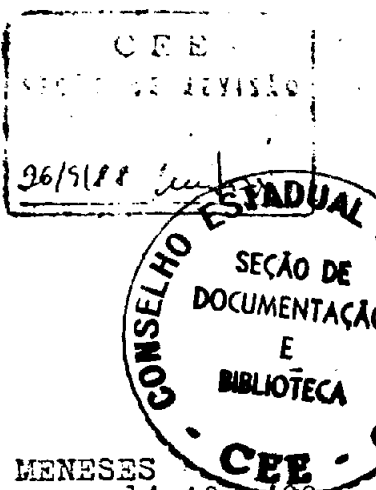


D.O.E. de 21/SET 1988: 07

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 1375 / 88
INTERESSADO : CIO - COLÉGIO "LUIZ DE QUEIROZ"
LOCALIDADE : TIRACICABA
ASSUNTO :
HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO.

RELATOR NA CEE: MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES

INDICAÇÃO CEE/CEME Nº 551 / 88

APROVADA EM 14 / 9 / 88

Conselho Pleno

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento apresenta acordo firmado com a maioria dos pais para homologação, nos termos do art. 2º do Decreto nº 95.921, de 14 de abril de 1988.

2. - APRECIACÃO

O acordo apresentado atende aos requisitos exigidos pelo artigo 2º do Decreto nº 95.921.

Pelo que consta nos autos, constata-se a correção da representação legal das partes que assinam o acordo, devendo o mesmo ser homologado.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino pela homologação do acordo, podendo o estabelecimento praticar os valores que seguem, -- aplicando-se sobre eles, -- nos meses subsequentes, os índices legais.

Valores homologados:- junho 1988

1ª a 4ª série do 1º Grau : ... 12.103,67

5ª a 8ª série do 1º Grau : ... 14.403,09

Colegial : (2º Grau) : 16.305,49

SÃO Paulo, 06 de setembro de 1988

a) Marcelo Gomes Sodré - Rel. da CEE.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Foi voto vencido: Consº Erasmo Tolosa.

O Conselheiro Celso de Rui Beisiegel ~~absteve-se~~ absteve-se de vo
tar.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de setembro de 1988

a) Consº Jorge Nagle
Presidente